

DECISÃO Nº 281/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3908/2024

OBJETO: Reajuste Anual da Tarifa e dos Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A no município de Pomerode/SC.

SOLICITANTE: POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. (Concessionária).

INTERESSADOS: POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. (Concessionária), e o município de Pomerode/SC (Concedente)

I - BREVE RELATÓRIO

1. A Concessionária dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no município de Pomerode/SC, Pomerwasser Ambiental SPE S/A, requereu pedido de reajuste anual tarifário através do Ofício nº 132/2024 – AGIR, de 27 de novembro de 2024 recebido pela Agência via e-mail em 29 de novembro de 2024; por meio do qual pretende estabelecer nova tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados no município de Pomerode.

Diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 3908/2024, cujo objeto é apreciação do pedido de reajuste na tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode e revisão dos serviços prestados.

Aberto o Procedimento, a Gerência Econômica, na área de sua competência, exarou o seu Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 001/2025, onde faz a análise do pedido, de forma circunstanciada e pormenorizada, abordando os vários pontos que ao fim e ao cabo, sustentam tecnicamente o parecer final, que pugna pelo deferimento do pleito de reajuste.

Enfim, colhe-se do referido Parecer Conjunto, as seguintes razões que compõe o fundamento do parecer exarado, nos seguintes termos:

“Da análise, constata-se que, a partir do pleito inicial exposto no Ofício nº 132/2024 – AGIR contemplando as variações de IPCA de janeiro a outubro de 2024, a Concessionária realizou a complementação do pleito, por fim solicitando o reajuste anual das tarifas e dos serviços





da Concessão para o período de janeiro/2024 a dezembro/2024 no percentual de 4,831%.

Quanto ao índice requerido pela Concessionária, como reajuste inflacionário, esta Gerência de Regulação Econômica ratifica o que a Concessionária registra em seu pedido, considerando o período de janeiro/2024 até dezembro/2024 para a solicitação de reajuste de 4,831%, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Correção IPCA de janeiro/2024 a dezembro/2024

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04831300
Valor percentual correspondente	4,831 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)

2. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 3908/2024, em especial pelo que se extrai do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 001/2025, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II – encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.





3. Ato contínuo ao Parecer, foram elaborados pela Gerência Econômica os cálculos aplicáveis ao reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. no município de Pomerode/SC, conforme Quadros 01 à 03.

Por fim, é apresentado o Parecer da Gerência Econômica, opinando pela aplicação do percentual de **4,831%, (quatro vírgula oitocentos e trinta e um por cento)** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2024 até dezembro/2024.

No contexto do Parecer Administrativo e de forma conjunta, houve a manifestação jurídica do pleito, que faz um breve apanhado sobre os fatos e também aponta os dispositivos legais que devem ser observados e aplicados para o reajuste pleiteado.

Também, no sentido de sedimentar as ponderações e conclusões, junta doutrinas e jurisprudências e pontua pela aplicação obrigatória das recomendações apontadas no Parecer Administrativo.

Este o relatório e passa-se à decisão:

II – DA DECISÃO

3. A Concessionária Pomerwasser Ambiental SPE S/A, solicitou o reajuste do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados; cujo pedido ocorreu aos 27/11/2024, através do através do Ofício nº 132/2024 – AGIR, sob o título: “Reajuste Anual das Tarifas e dos serviços”.

Em 10/12/2024, reuniram-se virtualmente representantes da POMERWASSER e da AGIR com o objetivo de alinhar procedimentos visando o pleito do reajuste. Na mesma data, a AGIR encaminhou a POMERWASSER, Ofício nº 504/2024/ADM/AGIR, informando da necessidade do aceite do Poder Concedente na aplicação excepcional do IPCA como índice do reajuste para o ciclo de 2025, visto que o contrato administrativo nº 070/2023, em sua cláusula 35, subitem 35.1 possui a seguinte redação: “*Os valores monetários previstos neste Contrato, inclusive aqueles referentes às Tarifas, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, segundo o FID*”.





Em 13/12/2024, a Prefeitura Municipal de Pomerode, através do Ofício nº 270/2024/GAB, manifestou-se favoravelmente acerca da adoção da metodologia do IPCA para aplicação do reajuste anual.

Por fim, em 16 de janeiro de 2025 a Pomerwasser encaminhou Ofício nº 006/2025-AGIR, na qual apresenta o cálculo atualizado da variação do IPCA, levando em consideração a publicação do IPCA relativo ao mês de dezembro/2024 para aplicação ao reajuste anual das tarifas e dos serviços da Concessão.

Por essa razão, antes de proferir a decisão em si, convalido e ratifico o referido Parecer Conjunto nº 001/25, que por suas próprias razões, passa a integrar a Decisão, independente de sua transcrição.

4. Diante de tudo que foi analisado, **DECIDO** no sentido de conceder e autorizar o reajuste no percentual de **4,831%, (quatro vírgula oitocentos e trinta e um por cento)** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2024 até dezembro/2024, relativamente ao valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A. no município de Pomerode/SC, entendendo-se como medida legal, razoável e praticável ao usuário/consumidor.

Como medidas suplementares e adicionais, determina-se ainda, como condicionantes deste reajuste, sejam cumpridas as seguintes condições pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A:

a) Quanto ao reajuste da cobrança do valor dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A, em atendimento ao comando legal do art. 153, do Decreto nº 3.783/2019, sejam tais usuários comunicados, na forma usual (na fatura dos serviços e através dos meios de divulgação usais para o caso);

1) Acato as determinações constantes do item 4, subitens 1 à 3 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 001/2025, em especial aquela aposta no item 2, e considerando que a Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A encaminhou o pedido de reajuste e excepcionalmente solicitou a aplicação como índice de





reajuste a variação do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro/2024 até dezembro/2024, tal como já ocorreu em relação ao pedido de reajuste objeto do P.A 259/2023, onde também foi utilizado a variação do IPCA entre dezembro/2022 a novembro/2023, em substituição à fórmula de reajuste prevista contratualmente; razão pela qual e considerando que no curso do processo deste reajuste, o Município de Pomerode manifestou sua anuência quanto a aplicação do IPCA, e tendo em conta, enfim, que é vontade das partes a alteração do contrato para assim estabelecer que o IPCA será o índice de reajuste a ser aplicado em substituição à fórmula e parâmetro de reajuste contratual; motivo pelo qual **DETERMINA-SE** que as partes comprometam-se a celebrar aditivo contratual para proceder a sua alteração e adequação, o que deverá ocorrer até o próximo período de reajuste anula de tarifa;

E, para que a presente Decisão tenha o seu efetivo cumprimento e validade legal, deve a administração municipal providenciar:

I - A edição de ato administrativo competente, nos termos da Lei nº 166/1966, c/c artigo 73, inciso I, alínea “i”, via decreto emanado do Senhor Prefeito Municipal, sem deixar de observar que a Lei nº 11.445/2007, delega tal competência à Agência Reguladora instituída pelo município;

II - Atente-se também o município, dada a sua competência para a edição do ato administrativo legal, bem como a Concessionária Pomerwasser Ambiental SPE S/A, a necessidade de comunicar aos usuários do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário, de forma ampla e oficial, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de início da cobrança da novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela da estrutura tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Pomerode/SC e pela Autarquia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso);





Expeçam-se os demais atos legais necessários, bem como o encaminhamento desta Decisão, juntamente com o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 132/2024, como de praxe, às partes interessadas.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR e, pela publicação no órgão oficial do município de Pomerode/SC, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br;

Encaminhe-se cópia desta Decisão e do Parecer acima citado, ao **SENHOR PREFEITO**, à **Concessionária POMERWASSER AMBIENTAL – S.P.E. S/A** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**.

Não havendo manifestação no prazo de **15 (quinze) dias**, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
24/01/2025 16:37:04

Blumenau, data assinatura digital.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR
(assinado digitalmente)

